



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de pessoa treinadas para realizar o teste de glicemia capilar e administrar insulina nas unidades de educação infantil e de ensino fundamental na cidade de São Paulo.

Art. 1º As Unidades de educação infantil e de ensino fundamental da Rede Municipal, ficam obrigadas a ter em seu quadro de funcionários, em cada turno, pelo menos uma pessoa habilitada a realizar o teste de glicemia capilar e administrar insulina subcutânea, mediante prescrição médica, nas crianças e adolescentes portadores de diabetes

Art. 2º A Prefeitura Municipal de São Paulo, para atingir os objetivos da presente propositura, através de seus órgãos competentes, poderá suscitar a celebração de convênios com entidades governamentais e não-governamentais.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

**Eliseu Gabriel
Vereador PSB**



Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A diabetes é uma doença que aumenta a quantidade de glicose no sangue, que se manifesta quando o organismo não consegue utilizar os nutrientes (derivados de carboidratos, proteínas e gorduras), provenientes da digestão dos alimentos, para produzir energia e mover o corpo ou para armazená-los nos órgãos como o fígado, músculos e células gordurosas.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS) a Diabetes é uma doença que mata uma pessoa a cada seis segundos.

Uma criança diagnosticada com diabetes precisa de cuidados específicos diários e não pode ser prejudicada no seu direito de frequentar a escola, por não ter profissional habilitado para medição e aplicação de insulina.

A aplicação subcutânea de insulina é uma ação simples e virtualmente desprovida de risco, realizada diariamente, várias vezes ao dia, por todos os diabéticos dela dependentes.

Desta maneira o presente projeto de lei visa propor uma alternativa para disponibilizar um profissional da educação (do quadro de pessoal da escola) que receba o treinamento para a realização do teste de glicemia capilar e, sendo necessário, proceda à aplicação de insulina na criança ou adolescente, mediante da prescrição médica.

Esse treinamento pode ser realizado por profissionais da saúde habilitados para isto, ou pela Associação Nacional de Atenção ao Diabetes –ANAD, instituição capacitada para orientar, treinar e educar as pessoas com diabetes e seus familiares.

O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, em parecer emitido — Consulta n.44.235/12, de 24/04/2012, teve como relator o Conselheiro Clóvis Francisco Constantino, deixou assentado, a seguir transcrito:

"A consulente Dra. A.L.D.B., Supervisora de Serviços Médicos de SESI no Estado de São Paulo, 2 formula Consulta a este Conselho nos seguintes termos: "Sou pediatra do Programa Escola Saudável do SESI e venho, por meio desta, solicitar um parecer ético sobre o caso de uma criança de 8 anos, que apresenta diabetes mellitus tipo I e necessita aplicar insulina no ambiente da escola. Segundo o relato da administradora da escola, a própria criança faz a dosagem de glicose capilar e a nutricionista da escola, após o resultado, faz o cálculo da insulina, prepara a injeção de insulina e a criança aplica sob a sua supervisão. Não há qualquer prescrição ou orientação médica para a escola, sobre a quantidade de insulina a ser aplicada de

**Gabinete Vereador Eliseu Gabriel**

acordo com a glicemia no momento, risco de complicações e condutas a tomar na presença destas. Todas as informações são fornecidas pelos pais da criança. Tenho vários questionamentos quanto às questões éticas e necessidade de respaldo para a escola: (...) Pergunta: A criança já pode realizar os procedimentos (glicemia capilar e aplicação da insulina) ou um adulto deve realizá-la? Resposta: A criança de 8 anos mediante treinamento pode estar apta a realizar glicemia capilar e aplicação de insulina, sendo recomendável fazê-lo sob supervisão de um adulto. Pergunta: Qualquer adulto treinado pode realizar os procedimentos e quem deve treiná-lo? Resposta: Qualquer adulto treinado pode supervisionar/realizar os procedimentos. O treinamento pode ser realizado por profissionais da saúde habilitados para isto, ou pela associação de diabéticos com esta finalidade. Pergunta: A escola tem obrigação de realizar este procedimento? Tem obrigação de deixar um profissional para supervisionar os procedimentos, já que a escola não possui enfermeira? Resposta: A escola não tem "obrigação", mas dentro de uma ação inclusiva atual é desejável que faça este acompanhamento. Pergunta: Como a escola pode ser respaldada em relação a estes procedimentos realizados em seu ambiente? Basta uma prescrição médica com as orientações (quantidade de insulina para ser aplicada de acordo com a glicemia, modo de aplicação da insulina, locais em que pode ser aplicada, complicações que podem existir e como reconhecê-las, condutas que devem ser tomadas frente às complicações)? Ou o médico deve realizar um treinamento para o pessoal da escola, como faz para os pais? Resposta: Não existe a obrigatoriedade da presença de auxiliar de enfermagem na escola. (...)” (PARECER APROVADO NA REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE PEDIATRIA, REALIZADA EM 02.04.2012. HOMOLOGADO NA 4.479ª REUNIÃO PLENÁRIA, REALIZADA EM 24.04.2012).

Além disso, a proposta baseia-se fundamentalmente na determinação constitucional, expressa no art. 227, de que o Estado deve assegurar prioridade absoluta à criança, ao adolescente e ao jovem na efetivação de seus direitos.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador PSB